

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS
2ª edição

DECRETO Nº 55.199, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de Chiapetta, Pinheirinho do Vale, Redentora, Aratiba, Barra do Guarita, Santiago, Nonoai, Gaurama e André da Rocha - RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, como segue:

Processo administrativo nº	Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
20/0804-0000414-0	Chiapetta	017, de 30 de março de 2020	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
20/0804-0000415-9	Pinheirinho do Vale	030, de 31 de março de 2020	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
20/0804-0000418-3	Redentora	3.217, de 31 de março de 2020	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
20/0804-0000419-1	Aratiba	2.472, de 1 de abril de 2020	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
20/0804-0000420-5	Barra do Guarita	20, de 13 de abril de 2020	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
20/0804-0000422-1	Santiago	040, de 8 de abril de 2020	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município
20/0804-0000423-0	Nonoai	016, de 8 de abril de 2020	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
20/0804-0000424-8	Gaurama	4.028, de 18 de março de 2020	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
20/0804-0000425-6	André da Rocha	1.264, de 17 de abril de 2020	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os Decretos de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos Decretos dos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de abril de 2020.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 23 de Abril de 2020

Protocolo: **2020000414508**

Publicado a partir da página: **4**